



LEI MUNICIPAL N.º 1.869/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 023/2025- Aut. Ver. Wagner de Santana Silva).

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito da cidade de Bayeux-PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no município de Bayeux.

Parágrafo único – Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art.2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada na cidade de Bayeux em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo –CBM e pela Lei Municipal 1758/2023.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente conforme o Art.1º da Lei municipal 1758/2023.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art.1º desta lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

II – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e o Art. 2º da Lei Municipal 1758/2023.

III – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 6.503/1967 - Código Nacional de Trânsito.

IV – O uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba-PB.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal